



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

*Lei nº. 1030/2013 de 25 de setembro de 2013.*

*“Cria o Fundo Municipal de Cultura do Município de Batayporã – Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.”*

**ALBERTO LUIZ SÃOVESSO**, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura do município de Batayporã-MS, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Batayporã, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- I- Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;
- II- a manutenção de grupos artísticos;
- III- a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
- IV- projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Batayporã;
- V- pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;
- VI- projetos de produção de bens culturais.

**Parágrafo Único.** Entende-se por projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico cultural.

**Art. 2º.** Constituem receitas do Fundo:

- I- repasses do Governo Federal;
- II- repasses do Governo Estadual;
- III- repasses do Poder Público Municipal;(dotação orçamentária)
- IV- receitas provenientes de ações do Município de Batayporã;
- V- doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI- receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;
- VII- percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

**§1º.** No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, não poderá ser inferior a 0,5% e nem superior a 1% da receita proveniente do Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza (ISSQN) e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ. 03.505.013/0001-00

§2º. A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Secretário Municipal de Educação Cultura.

§3º. O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo, será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

§4º. Os produtos resultantes dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC não poderão ser comercializados

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, com domicílio no município de Batayporã pelo período mínimo de 03 (três) anos.

**Parágrafo Único.** A concessão de benefício a projetos apresentados por servidor público municipais, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor público, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 4º.** A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:

I- induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;

II- indutora, via lançamento de editais.

**Parágrafo Único.** A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

**Art. 5º.** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

I. 30% (trinta por cento) do valor depositado serão destinados à cultura para as seguintes finalidades:

a) Instalação e manutenção dos cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal d área da cultura, através de estabelecimento de natureza cultural sem fins lucrativos;

b) Capacitação por meio dos cursos, oficinas, seminários e similares;

c) Atividades culturais, de lazer, relacionados à cultura;

d) Administração do fundo.

II. 40% (quarenta por cento) serão destinados à organização e realização de eventos culturais locais, com caráter de aprendizagem, de integração e/ou participação em exposições municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

III. 30% (trinta por cento) serão destinados cursos, visando capacitar a população em áreas específicas, música, artes plásticas, artesanato, artes cênicas com participação de representantes das cidades em exposição em nível regional, nacional e internacional.

**Art. 6º.** É vedada a aplicação de recursos do Fundo em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ. 03.505.013/0001-00

**Art. 7º.** Fica determinada a criação da Comissão de Incentivo à Cultura, formada por quatro representantes da comunidade ligadas à cultura e por cinco representantes da Administração Municipal, sendo presidida por pessoa eleita pela comissão, sendo assim formada:

- I.** 1 (um) representante do grupo de dança.
- II.** 1 (um) representante das artes cênicas.
- III.** 1 (um) representante das artes plásticas.
- IV.** 1 (um) representante do poder legislativo.
- V.** 5 (cinco) representantes da Administração Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, de preferência pessoas que se identificam com a cultura.

**Art. 8º.** Os interessados na obtenção de incentivos financeiros deverão protocolar seus projetos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura que os encaminhará à Comissão de Incentivo à Cultura.

§ 1º. A Coordenadoria de Cultura realizará, anualmente, um edital no primeiro semestre, para receber inscrições dos projetos que pretendam se beneficiar do financiamento pelo FIC.

§ 2º A Comissão de Incentivo à Cultura, se reunirá para elaborar o regimento interno e discutir a quantia a ser deliberada aos projetos apresentados e aprovados.

§ 3º O regimento interno estabelecerá critérios que garantem eu os projetos incentivados sejam executados nos termos do Art. 5º desta Lei, prevendo inclusive o valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§ 4º. A Coordenadoria de Cultura será responsável pelo estabelecimento dos critérios de análise dos projetos assim como, efetuar a análise técnico-jurídico e pré-seleção dos projetos a serem submetidos à análise da Comissão.

§ 5º. Aplicar-se-ão ao Fundo normas legais de controle, prestação e tomadas de contas sob a responsabilidade da Coordenadoria do Fundo Municipal de Investimento da Cultura, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 9º** Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as Logomarcas da Prefeitura Municipal de Batayporã, da Secretaria de Educação e Cultura, e do Fundo como financiadores do projeto.

**Art. 10.** Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas e Entidades Culturais junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos.

§1º. Poderão fazer parte do cadastro as pessoas, grupos e instituições com interesse na política cultural do Município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 01 (um) ano.

§2º. O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§3º. O Conselho Municipal de Cultura, se necessário, definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

**Art. 11.** A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ. 03.505.013/0001-00

**Art. 12.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária abaixo descrita, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento do Exercício de 2013, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) suplementado se necessário.

ÓRGÃO – 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/SMEC

UNIDADE – 97 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA/F.M.C.

FUNÇÃO – 13 – CULTURA

SUBFUNÇÃO – 392 – DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA – 7 – ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE – 2086-OP.ATIV.MANUT.APOIO A CULTURA

ELEMENTO

3.1.90.04.05.00.00.00 – PESSOAL CONTRATADO	1.000,00
3.1.90.11.04.00.00.00 – PESSOAL CARGO EFETIVO	1.000,00
3.1.90.11.05.00.00.00 – PESSOAL CARGO COMISSIONADO	1.000,00
3.1.90.13.02.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS	1.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00 – INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00 – DIARIAS CIVIL	1.000,00
3.3.90.30.01.00.00.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.000,00
3.3.90.30.99.00.00.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.000,00
3.3.50.43.00.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.000,00
3.3.90.36.99.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	1.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA	1.000,00
PROJETO ATIVIDADE – 1058 – CONST. AMPL. EQUIP. A CULTURA	
4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
4.4.90.52.99.00.00.00 – OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	1.000,00

**TOTAL** 13.000,00

**Parágrafo Único-** O presente crédito especial será aberto através de Decreto Municipal nos termos dos artigos 41, 42 e 43 de Lei nº 4.320/64.

**Art. 13.** O crédito especial constante do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Convênios firmados com os Governos Estadual e Federal, Emendas Parlamentares e contribuições voluntárias.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 642/2005, de 11 de fevereiro de 2005.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2013.

**Alberto Luiz Sãovesso**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

**Anderson Alex da Silva**  
Secretário